

REGULAMENTO

PARTIS & Art for Change (1ª EDIÇÃO)

Enquadramento

- I. A Fundação Calouste Gulbenkian é uma instituição perpétua de nacionalidade portuguesa com fins caritativos, artísticos, educativos e científicos. Comprometida com a sua plena independência e preservação do seu património, a Fundação define como principal prioridade para a sua atividade a construção de uma sociedade que ofereça iguais oportunidades e que seja sustentável. Aberta ao mundo a Fundação Calouste Gulbenkian contribui para uma sociedade mais justa e solidária preparando os cidadãos do futuro.
- II. A Fundação “la Caixa” é uma organização sem fins lucrativos de direito espanhol, que tem como objetivo, entre outros, contribuir para o progresso das pessoas e das sociedades, dedicando especial importância aos grupos mais vulneráveis através do estabelecimento de programas, alianças ou colaborações em diversas áreas, nomeadamente na cultura, na ação social, na cooperação internacional, na proteção do meio ambiente e nas ciências, entre outras.
- III. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação “la Caixa” partilham vários objetivos comuns, nomeadamente, relativos à promoção do conhecimento, ao intercâmbio cultural e à promoção de alianças.
- IV. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação “la Caixa” desenvolvem há vários anos iniciativas de apoio a projetos artísticos com impacto social sob as designações “PARTIS – Práticas Artísticas para a Inclusão Social” e “Art for Change”, respetivamente. PARTIS – Práticas Artísticas para a Inclusão Social é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian, iniciada em 2013, que visa apoiar projetos em Portugal que procuram testar e demonstrar o papel que as artes podem desempenhar nos percursos de integração e na construção de comunidades mais coesas e justas. Atualmente na sua terceira edição, a iniciativa PARTIS já apoiou 48 projetos (de um total de 497 candidaturas). A iniciativa da Fundação “la Caixa”, “Art for Change”, utiliza a arte e a cultura como ferramentas para a inclusão social, através da conceção de processos

criativos liderados por artistas que oferecem a oportunidade a todo o tipo de pessoas, especialmente grupos em situação de vulnerabilidade, de entrar em contacto com a arte e a cultura, contribuindo desta forma para o empoderamento de pessoas ou de grupos de pessoas. “Art for Change” teve início em 2008 e apoia projetos anuais a decorrer em Espanha, até um máximo de 25.000 euros. Desde então, foram recebidas 3514 candidaturas e apoiados 383 projetos, envolvendo um financiamento total da Fundação “la Caixa” na ordem dos €5,36 milhões de euros. Estes 383 projetos abrangem no total 59 mil participantes/beneficiários diretos.

- V. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação “la Caixa”, tendo em conta os seus objetivos comuns e as sinergias nas suas linhas de ação, decidiram unir esforços para lançar em 2020 uma iniciativa conjunta, designada “PARTIS & Art for Change”. Esta nova iniciativa visa apoiar projetos alinhados com os princípios anteriormente apresentados bem como potenciar outras colaborações possíveis entre as duas Fundações através de ações complementares que promovam a criação de conhecimento e o intercâmbio de experiências.
- VI. A iniciativa PARTIS & Art for Change contribui diretamente para 5 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (para além da possibilidade de alguns projetos mais específicos poderem ainda contribuir para mais ODS). São eles:
- 1– Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - 3 – Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover bem-estar para todos, em todas as idades;
 - 4 – Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - 10 – Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países; e
 - 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação “la Caixa” lançam a primeira edição da Iniciativa PARTIS & Art for Change que distingue os melhores e mais inovadores projetos de inclusão social pela prática artística (artes visuais, performativas ou audiovisuais) através do apoio a propostas consistentes, informadas e sustentadas, assentes em parcerias e passíveis de avaliação.

2. A Iniciativa PARTIS & Art for Change tem âmbito nacional.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A iniciativa PARTIS & Art for Change apoia projetos que através das práticas artísticas promovam a inclusão social de cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, tendo em vista a facilitação do encontro e diálogo entre diferentes (em termos sociais, etários, culturais, entre outros), a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social e territorial.

2. A iniciativa PARTIS & Art for Change, através das práticas artísticas, incentiva a formulação de respostas novas (ou respostas complementares e integradas com as já existentes) a necessidades sociais, numa lógica de inclusão e de justiça sociais, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cognitivas promovendo assim o exercício de uma cidadania plena.

Artigo 3.º

Participantes

A iniciativa PARTIS & Art for Change abrange participantes diretos e indiretos:

- a) Por participantes diretos entendem-se os destinatários prioritários do projeto, nomeadamente aqueles sobre os quais deverá incidir um acompanhamento regular através das atividades do projeto;
- b) Por participantes indiretos entendem-se as pessoas que podem retirar mais-valias dos impactos/resultados alcançados junto dos participantes diretos, não

sendo o grupo diretamente intervencionado nem aquele que, ao nível do diagnóstico, confere pertinência às atividades e objetivos em causa.

Artigo 4.º

Projetos

Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela entidade promotora e pelas entidades parceiras, destinadas a um grupo de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a contribuir para os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º.

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 5.º

Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se à iniciativa PARTIS & Art for Change pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas.

2. As instituições candidatas têm de reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se sediadas em território nacional;
- b) Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei; e
- c) Terem a sua situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária.

Artigo 6.º

Entidade promotora e entidades parceiras

1. Os projetos devem ser apresentados por uma parceria de entidades, contemplando a existência de:

- a) Uma entidade promotora; e

- b) Uma ou mais entidades parceiras.

2. A entidade promotora desempenha a função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto, competindo-lhe:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
- c) Dinamizar a rede de parceiros do projeto;
- d) Acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- e) Garantir a organização e produção documental nos prazos estabelecidos necessárias à interlocução com a coordenação da iniciativa PARTIS & Art for Change, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente, avaliação externa, comunicação e pedidos de pagamento;
- f) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos previamente definidos;
- g) Organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- i) Representar o projeto nas ações promovidas pelas entidades financiadoras que têm caráter obrigatório.

3. A entidade promotora tem que possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado.

4. As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.

Capítulo III Das Candidaturas

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. A abertura do concurso e a apresentação de candidaturas à iniciativa PARTIS & Art for Change são divulgadas nos sítios da Fundação Calouste Gulbenkian (gulbenkian.pt), da Fundação “la Caixa” (fundacaolacaixa.pt) e da própria iniciativa (partisartforchange.pt) na internet.

2. As candidaturas à iniciativa PARTIS & Art for Change são apresentadas em formulários próprios disponibilizados através do sítio específico da Fundação Calouste Gulbenkian (secção “apoios Gulbenkian”) na internet, não sendo admitidas as candidaturas apresentadas por outra via. .

3. Cada candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Apresentação sucinta da entidade promotora e entidade(s) parceira(s) incluindo uma exposição do trabalho social e/ou artístico desenvolvido;
- b) Identificação dos(as) responsáveis pelas áreas artística e social do projeto, com um breve curriculum de cada um(a);
- c) Diagnóstico da situação sobre a qual se pretende intervir;
- d) Caracterização dos participantes diretos do projeto e identificação dos fatores de risco a que estão expostos;
- e) Síntese dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das ações e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos participantes selecionados;
- f) Objetivos e resultados intercalares e finais a atingir no âmbito do projeto;
- g) Plano de atividades do projeto, com uma calendarização detalhada;
- h) Apresentação sucinta do legado que o projeto pretende desenvolver e deixar em termos de produtos, metodologias, documentação e/ou publicações;
- i) Recursos humanos a afetar ao projeto, funções e remuneração ou honorários;
- j) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
- k) Contributos suportados pela entidade promotora e pelos parceiros (financeiros diretos ou em espécie).

4. A submissão do formulário de candidatura é feita na sequência de registo no site e entrada no “MyGulbenkian”, implicando a anexação obrigatória dos seguintes documentos:

- Calendarização detalhada do projeto;
- Curriculum abreviado dos restantes elementos da equipa do Projeto (áreas artística e social), nunca excedendo as 3 páginas;
- Cartas de compromisso das entidades parceiras, as quais devem incluir informação sobre as participações (financeiras direitas ou em espécie) previstas.

5. A entidade promotora poderá ainda submeter no formulário, dentro do prazo estabelecido, um documento facultativo com informação adicional que considere relevante para apreciação do projeto, nunca excedendo as 3 páginas.

6. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de instituição promotora.

7. As candidaturas devem ser submetidas informaticamente até às 12 horas de Portugal Continental, do dia 12 de maio de 2020.

Artigo 8.º

Critérios e prioridades de apreciação das candidaturas

1. A conceção e execução dos projetos a que se refere o presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

- a) Planeamento - estabelecer um diagnóstico claro, consolidado e atual, definir objetivos, identificando as atividades, bem como o impacto esperado nos problemas diagnosticados;
- b) Parceria – na conceção e execução dos projetos deverão estar envolvidas mais do que uma entidade, constituindo-se uma parceria que assegure complementaridade, articulação de recursos e corresponsabilização pelas ações, de forma a facilitar a geração de novas dinâmicas (ou fortalecimento das já existentes) e assegurar a sustentabilidade das ações;
- c) Participação – envolvimento dos participantes diretos, das comunidades e das organizações nas diferentes etapas do projeto, promovendo processos de capacitação e de corresponsabilização;

- d) Cruzamento de mundos – promover interações em espaços e realidades que não são os do quotidiano dos participantes diretos e indiretos;
- e) Inovação Social – apresentação de novas ideias (produtos, serviços ou modelos de intervenção) que vão simultaneamente ao encontro das necessidades dos participantes diretos (de forma mais eficaz que as alternativas já existentes) e, em paralelo, criem novas relações sociais ou colaborações entre agentes no terreno;
- f) Acessibilidade e experimentação artística – garantir o acesso dos participantes às práticas artísticas através da experiência e participação nos processos de criação, produção, ou enquanto público; em especial serão valorizados os programas, atividades e produtos que acautelem a apresentação dos conteúdos em formatos acessíveis a todas as pessoas, designadamente a pessoas com deficiência motora, visual (áudio-descrição) e auditiva (língua gestual portuguesa e/ou legendagem em Português) e que têm em vista a implementação dos direitos descritos na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, designadamente o artigo 30º da Convenção que defende a participação “em condições de igualdade com as demais (pessoas), na vida Cultural, recreação, lazer e desporto”;
- g) Perspetiva multidisciplinar – promover cruzamentos de áreas distintas de uma forma integrada e complementar: social, artística, educacional, saúde, entre outras;
- h) Monitorização e avaliação – os projetos deverão apresentar uma preocupação de registo, acompanhamento, avaliação e follow-up dos resultados obtidos;
- i) Desenvolvimento sustentável – projetos que promovam o desenvolvimento de uma sociedade comprometida com as gerações futuras, ambientalmente responsável, economicamente viável e socialmente justa.

2. Não serão elegíveis as despesas – relativas aos projetos que contemplem custos com pagamento de dívidas ou amortizações de empréstimos, nem poderão ser apresentadas despesas anteriores à data de início nem posteriores à data de término do projeto.

3. Os projetos deverão ter a duração entre 24 e 36 meses, com início em janeiro de 2021.

4. Apenas são submetidas a apreciação do júri as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente regulamento nos seguintes domínios:

- a) Formato e/ou prazo de entrega;
- b) Limites de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Constituição legal e sede.

5. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior serão excluídas.

6. Na apreciação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:

- a) Integração de profissionais da área social que assumam funções que contribuam para a inclusão social dos participantes diretos;
- b) Integração de profissionais da área artística eleita (valorizando-se percursos com experiência em arte e inclusão social);
- c) Experiência da entidade promotora e/ou das entidades parceiras;
- d) Correspondência aos critérios de inovação social e qualidade artística;
- e) Qualidade do diagnóstico e coerência entre este e os objetivos, os resultados esperados, as atividades propostas e os recursos a afetar ao projeto;
- f) Clareza na definição dos objetivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores que deverão ser mensuráveis e verificáveis para avaliação do projeto;
- g) Adequação da composição da(s) parceria(s) e respetivos contributos para a intervenção proposta no projeto;
- h) Sustentabilidade das mudanças conseguidas pelos projetos junto dos participantes diretos;
- i) Expectativa da durabilidade do projeto para além da sua fase de execução financiada ao abrigo da iniciativa PARTIS & Art for Change;
- j) Pertinência e/ou ambição dos resultados e legados propostos (de natureza artística, social ou metodológica);

- k) Alinhamento com outros princípios da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação "la Caixa", nomeadamente: produção de conhecimento; histórico da instituição relativamente a questões relacionadas com o desenvolvimento sustentável e com a acessibilidade para todas as pessoas, designadamente pessoas com deficiência motora, visual e auditiva;
- l) Coerência do orçamento apresentado face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários para atingir os objetivos a que se propõe;
- m) Desenvolvimento do projeto candidato em territórios do interior do país (áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial nos termos da Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho).

7. Na fase de avaliação e seleção de candidaturas poderão ser solicitados elementos suplementares ou sugeridos ajustamentos / alterações ao projeto candidato.

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

1. A decisão de seleção das candidaturas será da responsabilidade dos Conselhos de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação "la Caixa", com base numa proposta apresentada por um júri composto por 2 membros indicados pela Fundação Calouste Gulbenkian, 2 membros indicados pela Fundação "la Caixa" e 2 membros externos, estes últimos nomeados de comum acordo pelas Partes.

2. O júri conta com o apoio de um secretariado técnico, para a avaliação inicial das candidaturas, com verificação dos requisitos, análise técnica e financeira das candidaturas e, quando necessário, pedidos complementares de informação.

3. O Concurso decorrerá em duas fases:

- a) A primeira fase corresponde à receção e pré-seleção de projetos;
- b) Os responsáveis dos projetos pré-selecionados participarão num encontro de 2 dias na Fundação Gulbenkian para troca de experiências e aprofundamento dos respetivos projetos. A seleção será feita com base nos projetos pré-selecionados, já com os ajustamentos resultantes deste trabalho conjunto;

- c) A seleção final poderá incluir um *pitch* de 3 minutos com o(s) coordenador(es) do projeto seguido de uma entrevista, caso o júri entenda necessário.
4. Os candidatos pré-selecionados, após notificação dessa situação, têm 5 dias úteis para comprovar os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 5.º através dos seguintes documentos:
- a) comprovativo de registo;
 - b) comprovativo dos poderes do representante legal para vincular a entidade promotora no âmbito do financiamento;
 - c) comprovativo da titularidade da conta bancária;
 - d) declaração de ausência de dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
5. A notificação relativa à aprovação da candidatura será feita até final de Outubro de 2020 e posteriormente será enviada a minuta do contrato de concessão de subsídio relativo ao financiamento do Projeto que deverá ser assinado pelo representante legal da entidade promotora e remetido à Fundação Calouste Gulbenkian.
6. A decisão dos Conselhos de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação “la Caixa” não é passível de recurso.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento e Elegibilidade

Artigo 10.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os projetos poderão ser financiados até um montante máximo de € 25 000 por cada ano de execução do projeto:
- a) O financiamento da Iniciativa PARTIS & Art for Change não deverá, em regra, ultrapassar os 60% do custo total do projeto, devendo a instituição promotora e as instituições parceiras assegurarem e comprovarem a capacidade de financiamento ou de angariação dos restantes 40%;
 - b) A relação acima apresentada poderá configurar uma relação 70% / 30% caso o projeto proposto contemple mais de 50% da sua intervenção em áreas

territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) nos termos da Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho;

- c) Em casos excepcionais, para além do mencionado na alínea b), e na sequência de apreciação do júri, a percentagem média de cofinanciamento ao longo do período de duração do projeto pode ser superior ao valor referido em a).

2. A assinatura de um protocolo de colaboração confere à entidade promotora o direito à receção do financiamento relativo ao primeiro ano nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) Um adiantamento inicial correspondente a 45% do montante aprovado para o primeiro ano;
- b) Um pagamento intermédio (50% do total aprovado para o primeiro ano) será efetuado após a utilização de 80% da verba referida anteriormente e mediante a apresentação de pedido pela entidade promotora complementado com um relatório de progressos atualizado;
- c) Um pagamento final (5% do total aprovado para o primeiro ano), será efetuado através da aprovação do relatório anual (incluindo indicadores de impacto) e da prestação de contas apresentada pelo projeto;
- d) Os pagamentos dos anos subsequentes terão os mesmos procedimentos descritos em a), b) e c), sendo que no último ano de projeto os 5% relativos a c) apenas serão pagos após a receção e validação de um relatório final de projeto.

Artigo 11.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura e nos planos de atividades;
- b) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos.

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar relativamente aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por parte da entidade promotora, por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;
- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações.

4. A revogação implica o não pagamento das restantes parcelas do financiamento previamente acordado à entidade promotora.

5. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção.

6. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe aos Conselhos de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação “la Caixa”.

CAPÍTULO V

Das Obrigações da entidade promotora

Artigo 12.º

Recursos humanos

1. Cada projeto deve prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos humanos e técnicos considerados necessários e suficientes para a execução das atividades constantes do projeto.

2. Cada projeto deve apresentar um responsável tanto para a área artística como para a área social, os quais deverão ter formação académica superior, preferencialmente na área social, artística e/ou de gestão, e experiência profissional adequada às funções que vão desempenhar ou, não tendo formação académica superior, deter um curriculum profissional de grande experiência nos domínios da criação artística e/ou integração social pelas práticas artísticas.

3. A Coordenação Geral do projeto é assumida pela entidade promotora. Compete ao coordenador geral do projeto:

- a) Garantir a execução das atividades previstas do projeto;
- b) Garantir a monitorização e avaliação da execução das atividades, cumprindo os objetivos do projeto;
- c) Assumir a interlocução com a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente ao nível financeiro e possíveis propostas de alteração ao projeto aprovado;
- d) Mobilizar e dinamizar a(s) parceria(s), criando as melhores condições para o cumprimento dos resultados/prazos fixados no projeto;
- e) Promover a recolha, tratamento e difusão da informação necessária à boa execução do projeto.

Artigo 13.º

Dossiê Técnico

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha cópias dos seguintes elementos:

- a) Candidatura aprovada, termo de aceitação e protocolo de cooperação;
- b) Currícula e contratos dos recursos humanos envolvidos no projeto;
- c) Planos de atividades, Teoria da Mudança e relatórios de avaliação;
- d) Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
- e) Registos de presenças assinados pelos participantes ou outro tipo de registos tendo em conta as linguagens artísticas utilizadas pelo projeto (fotografia, vídeo, etc);

- f) Reformulações dos planos de atividades/Teoria da Mudança, sempre que se verifiquem, com a respetiva fundamentação e autorização.

2. O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível na entidade promotora para eventual consulta pela Fundação Calouste Gulbenkian ou entidade mandatada para esse efeito.

Artigo 14.º

Dossiê financeiro e contabilístico

1. A entidade promotora fica obrigada a:

- a) Organizar um arquivo de cópias de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sedado nas suas instalações;
- c) Comprovar anualmente (até 31 de janeiro do ano seguinte) a inexistência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.

2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documento de quitação equivalente fiscalmente válido.

3. A entidade promotora deve manter atualizado o dossiê de contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 60 dias.

4. O dossiê referido no número anterior deve estar disponível na entidade promotora para eventual consulta pela Fundação Calouste Gulbenkian ou entidade mandatada para esse efeito.

5. A entidade promotora fica obrigada, sempre que solicitada, a entregar à Fundação Calouste Gulbenkian cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento e Avaliação do Programa

Artigo 15.º

Acompanhamento e avaliação dos projetos

1. O acompanhamento dos projetos aprovados é da responsabilidade da equipa técnica da Fundação Calouste Gulbenkian ou entidade mandatada para esse efeito, tendo como referência a execução das atividades, os objetivos e os resultados traçados na candidatura, realizada através de visitas em contexto de atividades e reuniões com a presença do consórcio, podendo esta avaliação implicar alterações de carácter vinculativo ao projeto.
2. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento essencial da iniciativa PARTIS & Art for Change.
3. A avaliação compreende uma avaliação técnica e uma avaliação financeira.
4. A avaliação técnica contempla:
 - a) Uma avaliação externa, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelas Fundações promotoras da iniciativa, que avaliará a iniciativa PARTIS & Art for Change na sua globalidade.
 - b) Uma avaliação (e capacitação) externa nos domínios da qualidade artística, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelas Fundações promotoras da iniciativa.
5. A avaliação financeira é efetuada pela Fundação Calouste Gulbenkian ou por entidade a designar para o efeito.
6. As comunicações entre os projetos e a Fundação Calouste Gulbenkian deverão ser efetuadas prioritariamente através da plataforma MyGulbenkian e do correio eletrónico partis.artforchange@gulbenkian.pt.
7. Na qualidade de Fundação promotora desta iniciativa, a Fundação “la Caixa” poderá aceder a todo o momento ao acompanhamento e avaliação dos projetos.

Artigo 16.º

Divulgação e comunicação

1. A publicitação dos apoios concedidos no âmbito da iniciativa PARTIS & Art for Change é uma obrigação das entidades promotoras e parceiras dos projetos, que tem como objetivo informar os participantes diretos e indiretos, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pela Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação “la Caixa”, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e respetivos resultados.
2. Cada projeto deverá ter um plano de comunicação que contemple, no mínimo, dois comunicados de imprensa por cada período de 12 meses de execução do projeto.
3. Deverão obedecer às regras de identificação da imagem da iniciativa PARTIS & Art for Change todos os materiais e produtos de informação e/ou divulgação elaborados no âmbito dos projetos financiados.
4. Deverão ainda ser respeitadas as normas transitórias ou permanentes que a Fundação Calouste Gulbenkian venha a emanar no decorrer da execução dos projetos financiados.

CAPÍTULO VII

Garantias e Direitos

Artigo 17.º

Garantias e Direitos

1. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação “la Caixa”, bem como o júri do concurso desenvolverão todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de instrução das candidaturas e de seleção dos projetos a apoiar.
2. Contudo, as Fundações e o júri declinam qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que involuntariamente possam vir a ocorrer durante tais processos.

Artigo 18º

Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares” para efeitos do presente artigo) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento da iniciativa Partis & Arts for Change pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela Fundação “la Caixa”, enquanto responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados (doravante “responsáveis pelo tratamento” para efeitos deste artigo).
2. O tratamento de dados pessoais previsto no número anterior encontra-se legalmente justificado pelo cumprimento das relações contratuais mantidas entre as responsáveis pelo tratamento e os Titulares, bem como pelas diligências pré-contratuais configuradas pelo procedimento desencadeado pelos Titulares com a apresentação das respetivas candidaturas. As responsáveis poderão ainda tratar os dados pessoais dos Titulares para efeitos de divulgação dos projetos, nos termos do presente Regulamento.
3. As responsáveis pelo tratamento poderão ser contactadas, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para o endereço privacidade@gulbenkian.pt. Adicionalmente, os Titulares poderão ainda contactar o Encarregado da proteção de dados da Fundação “la Caixa” através do endereço dpd@fundacionlacaixa.org.
4. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos projetos da Iniciativa PARTIS & Art for Change, exceto nos casos em que outro período seja exigido ou permitido pela legislação aplicável.
5. As responsáveis pelo tratamento garantem aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, tais como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, para o endereço referido no número 3 do presente Artigo. Os Titulares poderão ainda pedir que lhes seja disponibilizada a essência do acordo

celebrado entre as responsáveis pelo tratamento. Os Titulares poderão exercer os seus direitos em relação a cada uma das responsáveis pelo tratamento.

6. As responsáveis pelo tratamento implementam todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. As responsáveis pelo tratamento poderão tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição, gestão e desenvolvimento da iniciativa Partis & Arts for Change, as responsáveis pelo tratamento poderão comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte das responsáveis pelo tratamento.

Março 2020

Contacto: partis.artforchange@gulbenkian.pt